

# POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO AOS IDOSOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO

## SOCIAL ASSISTANCE POLICIES IN CARE FOR THE ELDERLY IN A SITUATION OF ABANDONMENT

Caroline Assunção\*\*

Robenilma do N. Diniz Ferreira\*\*

Orientadora: Roseline de Sousa Cardoso\*\*\*

### INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO

---

#### RESUMO

Desde o ano de 1940 é realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a projeção da expectativa de vida no território brasileiro ao nascer, onde a projeção última projeção de 2019 apontam uma expectativa de 73 anos para homens e 80 anos para mulheres. Esses dados indicam que nos próximos anos haverá um maior número de idosos no Brasil, o que pode levar a um aumento dos casos de violação dos direitos dos idosos, dentre eles, o aumento dos casos de abandono de idosos. É necessário problematizar as políticas públicas que são adotadas como medidas de proteção e prevenção contra casos de abandono de idosos. Assim, o tema proposto sobre as políticas de assistência social no atendimento aos idosos em situação de abandono tem como objetivo apresentar uma discussão sobre as políticas de proteção social utilizadas pela assistência social, além disso, será feita uma contextualização histórica das políticas sociais voltadas para as pessoas idosas, será apresentada a assistência social como medida de seguridade social para as pessoas idosas e as medidas de proteção contra o abandono delas. A metodologia escolhida foi a pesquisa bibliográfica, onde foi feito um levantamento de dados de pesquisas de outros autores que tratam do tema, a partir dessa metodologia foi possível apresentar as criações de sistemas de proteção no decorrer da história, distinguir os casos para cada tipo de proteção, apresentando o trabalho do Sistema Único de Assistência Social e a discussão sobre a acessibilidade as proteções sociais aos idosos.

**Palavras-chaves:** Assistência Social. Atendimento ao idoso. Situação de abandono.

**ABSTRACT:** Since 1940, the Brazilian Institute of Geography and Statistics has been projecting life expectancy in Brazil at birth, where the latest projection for 2019 points to an expectation of 73 years for men and 80 years for women. These data indicate that in the coming years there will be a greater number of elderly people in Brazil, which may lead to an increase in cases of violation of the rights of the elderly, among them, the increase in cases of abandonment of the elderly. It is necessary to problematize the public policies that are adopted as measures of protection and prevention against cases of abandonment of the elderly. Thus, the proposed theme on social assistance policies in care for the elderly in a situation of abandonment aims to present a discussion on the social protection policies used by social assistance, in addition, a historical contextualization of social policies aimed at the elderly will be made, social assistance will be presented as a measure of social security for the elderly and protection measures against abandonment. The methodology chosen was the bibliographical research, where a survey of research data from other authors that deal with the subject was carried out, from this methodology it was possible to present the creations of protection systems throughout history, to distinguish the cases for each type of protection, presenting the work of the Unified Social Assistance System and the discussion on access to social protection for the elderly.

**Keywords:** Social Assistance. Elderly assistance. Abandonment situation.

\* Artigo científico apresentado ao curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

\*\* Graduanda do 8º período do curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano.

E-mail's: [robenilmadj@gmail.com](mailto:robenilmadj@gmail.com); [karolnunes1803@gmail.com](mailto:karolnunes1803@gmail.com)

\*\*\* Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Gestão Pública pelo Instituto de Ensino Superior Franciscano. Mestranda em História, Ensino e Narrativas pela Universidade Estadual do Maranhão. E-mail: [roseline.cardoso@yahoo.com](mailto:roseline.cardoso@yahoo.com)

#### 1 INTRODUÇÃO

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020) apontam que a população idosa brasileira tem aumentado nas últimas décadas e

isso abre espaço para a problematização das políticas de Assistência social a fim de identificar se o atendimento aos idosos tem acompanhado essa mudança para a possibilidade de uma nova formação da sociedade brasileira na qual se tem a perspectiva de haver uma maior quantidade de pessoas idosas, e isso pode gerar diversos desafios ao povo Brasileiro.

As denúncias de violações contra pessoas idosas representam 30% do total de denúncias recebidas pelo Disque 100 em 2019, entretanto, de janeiro a junho de 2020 o número de denúncias triplicou em comparação ao ano anterior. Entre os tipos de violências comuns contra as pessoas idosas se pode destacar o abandono e a negligência (não deixa de ser um tipo de abandono) dos cuidados à pessoa idosa. Por isso, é importante refletir sobre as medidas sociais que têm sido propostas para a prevenção contra a violação dos direitos dos idosos (BRASIL, p. 12, 2020).

Observando os altos índices de violência contra os Idosos, buscou-se enfatizar a imposição do combate contra a violência que vem atingindo os idosos com base nas políticas de Assistência social disponíveis para cada tipo de situação vivenciada por eles na sociedade brasileira.

Destaca-se a necessidade de responder quais políticas de Assistência Social estão voltadas para o atendimento aos idosos em situação de abandono, que visam tanto a prevenção como a intervenção de ações contra o abandono e a negligência dos familiares. Entretanto, reconhece-se os esforços produzidos pelo Sistema Único de Assistência Social a fim de garantir condições que desdobram o abandono dos idosos, por meio do acolhimento e no fortalecimento do vínculo familiar.

Considera-se que a pesquisa bibliográfica como metodologia de pesquisa contribua para a solução dos problemas propostos, pois através da investigação e revisão bibliográfica de materiais como Dissertações, artigos, Leis e entre outros sejam suficientes para o desenvolvimento desta pesquisa, tal como a solução do problema proposto e o alcance dos objetivos (MARCONI; LAKATOS, 2003).

O objetivo geral desta pesquisa é apresentar uma discussão sobre as políticas de proteção social utilizadas pela assistência social no atendimento aos idosos em situação de abandono, entretanto, para adentrar nessa discussão de forma teórica é preciso alcançar alguns objetivos específicos como realizar uma contextualização histórica das políticas sociais voltadas para pessoas idosas, salientar a assistência social como medida de Seguridade social para pessoas idosas, por fim, apontar as medidas de proteção contra o abandono de pessoas idosas.

A primeira parte da discussão apresentada nesta pesquisa foi sobre o atendimento e assistência social aos idosos no decorrer da história, na qual foi problematizado as projeções do envelhecimento populacional no Brasil e as conquistas históricas que valorizaram e contribuíram para a assistência social e a busca pela defesa dos direitos dos Idosos.

Na segunda parte da discussão foi destacado a assistência social como política pública de seguridade social e o atendimento ao idoso com a finalidade de apresentar as organizações públicas que desempenham o atendimento ao idoso, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e os tipos de Seguridade social realizadas por eles no âmbito da pessoa Idosa.

Na terceira parte foi discutido as questões entre a situação de abandono dos idosos e as políticas de assistência social, onde foi discutido sobre a caracterização do abandono dessas pessoas e o espaço dos cuidados da assistência social que se tem atualmente como medida de proteção.

## **2 ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS IDOSOS NO DECORRER DA HISTÓRIA**

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020) a cada 10 anos realiza um censo demográfico para contagem de população e entre outros objetivos, de forma que, com os dados coletados, realizam também o cálculo da expectativa de vida do país. Hipoteticamente, analisar a expectativa de vida do país pode possibilitar fazer uma melhor comparação entre a expectativa de vida com as políticas públicas vigentes em cada época, possibilitando demonstrar a importância da melhoria nas formas de atendimento aos idosos em cada década.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define que, em países desenvolvidos, o indivíduo idoso é aquele que possui 65 anos ou mais idade, e para países subdesenvolvidos é considerado pessoa idosa o indivíduo que possui mais de 60 anos (MENDES et al, 2005). De acordo com Camargos e Gonzaga (p. 1466,

2015) apresenta que a expectativa de vida ao nascer pode ser obtido através do método de Sullivan, na qual consiste na combinação de “informações de prevalências da condição do estado de saúde com mortalidade para estimação da expectativa de vida saudável”. Nesse caso, a estimativa é direcionada às pessoas que não possuem doenças crônicas e que possuem uma boa saúde de acordo com cada faixa etária. No gráfico 1 é possível analisar a expectativa de vida ao nascer (em anos), por sexo, desde a década de 40 até o ano de 2019 (IBGE, 2020). Observe os dados no gráfico 1 abaixo:



Gráfico 1 –

Dados de expectativa de vida (IBGE, 2020)



Através do gráfico 1, pode-se identificar que na década de 40 a expectativa de vida era de no máximo 43 anos para homens e 48 anos para mulheres, logo é visível que não havia expectativa de se chegar à vida idosa, e isso, é possível identificar até na década de 70, na qual era esperado que pelo menos as mulheres teriam mais chances de chegar aos 60 anos. As condições de vida nessa época era bastante complicada, não se tinha acesso a saneamento básico, os locais de trabalho eram bastante insalubres, e isso contribuía para a baixa expectativa de vida.

Observe que na década de 80 é mais perceptível o aumento na expectativa de vida, tanto homens quanto mulheres tinham expectativa de chegar aos 60 anos. Logo após, percebe-se que o Brasil tem um aumento significativo na expectativa de vida, obtendo no último censo a expectativa de 73 anos para os homens e 80 anos para as mulheres.

Intuitivamente, pode-se dizer que a melhoria de vida, as políticas sociais de bem-estar, saúde e econômica que foram surgindo com o avançar dos anos contribuíram para o aumento da expectativa de vida, em vista que diversas pessoas puderam ter acesso a melhorias em suas condições sociais, possibilitando assim, chegar até a terceira idade.

Destaca-se que por muito tempo as instituições que realizavam algum tipo de atendimento social aos idosos, faziam-no por caridade, isto pelo que relata Fabrício, Saraiva e Feitosa (p. 265, 2018) “o que é bastante visível e documentado é a participação intensa das associações religiosas, filantrópicas e de caritativas nessa atividade, com cunho eminentemente assistencialista, de amparo”. Contudo, de acordo com Fabrício, Saraiva e Feitosa (p. 265, 2018 apud):

Por volta de 1940, de acordo com Novaes (2003), as instituições de atendimento ao idoso deixam de desempenhar apenas o papel de mera caridade, de ajuda e amparo aos mais necessitados, para se tornar fonte de arrecadação, caracterizando novo modelo de assistência social à institucionalização do/a idoso/a.

Nesse caso, é destacado por Novaes (2003) que o atendimento ao idoso deixou de ser assistencialista e passou a se tornar uma forma de arrecadação de capital, isto é, somente as pessoas que tinham condições de pagar as instituições de atendimento ao idoso eram quem conseguiam usufruir dos serviços prestados por elas, assim, deixando evidente que não se buscava satisfazer a necessidade do desamparo das pessoas, mas lucrar em cima disso, ao ter capitalizado as instituições de atendimento ao idoso é evidente que iniciou-se um processo de

limitação de acesso à esses tipos de serviços, pois nem toda pessoa que necessitava de amparo é proteção contra o abandono tinham condições de realizar o pagamento das mensalidades dessas instituições.

## 2.1 Legislações de Assistência aos Idosos no Brasil

Rodrigues Costa (p. 150, 2001) aponta que no ano de 1976 surge o “Programa de Assistência ao Idoso e que consistia na organização e implementação de grupos de convivência para idosos previdenciários”, o mesmo descreve que o atendimento era realizado nos próprios postos que possuíam o Programa ativo, durante o levantamento bibliográfico não encontrou-se nenhum outro programa

□

anterior ao ano de 1976 que tivesse correlação a políticas de assistência social que contribuíam para a proteção contra situações de abandono.

Um ano depois, em 1977, é criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), Leite (1978) descreve que os fatores que levaram a criação do SINPAS foi a necessidade de reestruturar a previdência social que estava se desenvolvendo muito rápido, causada tanto pelo aumento na população urbana segurada como pela alta demanda por assistência médica (LEITE, 1978).

Com base em Rodrigues Costa (2001) o SINPAS passou para a Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA) na qual contava com, aproximadamente, 2 mil postos de atendimento pelo Brasil. Esse programa atuava de duas maneiras:

**Direta:** nos postos eram realizadas distribuição de alimentos, materiais e entre outras atividades voluntárias. O atendimento aos idosos poderia ser feito de forma individual ou coletiva, dependendo da necessidade de cada idoso.

**Indireta:** eles tinham convênio com asilos e outras instituições privadas na qual recebiam um valor para receber idosos encaminhados pelos assistentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) em relação aos direitos aos idosos determina no artigo 230 que:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Após diversos programas sociais voltados aos idosos somente em 1994 foi promulgada a Lei 8.842 de 4 Janeiro de 1994 (BRASIL, 1994) dada pela Política Nacional do Idoso (PNI) na qual tem por finalidade “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”. De acordo com Aguiar (p. 33, 2016) esse “foi um marco para todos aqueles que trabalham com idosos, ao ampliar a concepção de velhice e do processo de envelhecimento”.

A Lei nº 10.741 relacionada ao Estatuto do Idoso só foi sancionada no dia 1 de outubro de 2003 na qual foi instituída para regular os direitos assegurados à pessoa idosa (mais de 60 anos). O Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) criminaliza o abandono de idosos, na qual atribui uma pena de 6 meses a 3 anos e multa para quem praticar o artigo 98, na qual informa a criminalização ao: “Art. 98. Abandonar o Idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado”.

De fato, o Estatuto do Idoso foi uma conquista de grande importância, pois ela não apenas reconheceu os direitos da pessoa Idosa, mas apresentou os desafios que precisavam ser enfrentados e coagidos como no caso observado no artigo 98 citado, onde houve a criminalização do abandono ao Idosos. Outra conquista que pode ser ressaltado através do Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003).

E em relação à assistência à moradia e habitação na qual foi assegurada por meio do artigo 37, parágrafo 1º que destaca que “§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família”.

Observando os principais pontos apresentados até agora, é possível

perceber que nas últimas duas décadas houve um avanço significativo no reconhecimento de que é preciso assegurar direitos essenciais aos idosos.

De acordo com o Ministério da Cidadania (2021) existia a Renda Mensal Vitalícia (RMV) criada pela Lei nº 6.179 no ano de 1974 “como benefício previdenciário destinado às pessoas maiores de 70 (setenta) anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho[...]”. Contudo, a RMV deixou de receber novos cadastros no dia 1 de janeiro de 1996 quando iniciou a concessão do Benefício da Previdência Social (BPC). (BRASIL, 2021).

Relembrando o Gráfico 1 é preciso considerar que na década de 70, compreendida entre 1970 a 1979, possuía uma expectativa de vida de no máximo 60 anos de idade. Logo, compreende-se que nesse contexto social o benefício previdenciário para maiores de 70 anos de idade não concebia proporções adequadas e não poderia ser vista como uma realidade social da época.

A Constituição Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988) também determinou a assistência financeira ao idoso no artigo 203, parte V, na qual dava:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Ressaltamos que de fato houve melhorias no atendimento ao idoso mediante a contextualização histórica até os dias atuais, de modo que foi possível assegurar os direitos mais básicos dos Idosos. Entretanto, vale lembrar que a desigualdade social ainda é uma das questões sociais mais importantes na vida dos idosos, pois muitos não possuem condições financeiras que possibilitem viver uma vida autônoma quando vítimas de abandono (AGUIARO, 2016). Portanto, espera-se que o Estado e demais instituições sociais cumpram com os seus deveres para garantir condições necessárias para que esses idosos sejam capazes de conviver socialmente.

Rodrigues Henedina (2011) aponta que é preciso que o Sistema Capitalista, o Estado, a Filantropia e a Política Social andem juntos para que a desigualdade social possa ser combatida. Em concordância, Couto (2008) apresenta que as medidas de Políticas Públicas, independente do seu caráter assertivo, possibilitam a proteção à vida de uma pessoa do nascimento à velhice em meios aos imprevistos que a vida pode apresentar.

### **3 ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL E O ATENDIMENTO AOS IDOSOS**

Foi através da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 que a Assistência Social se caracterizou como instrumentação de Seguridade Social como política pública, assim, distinguindo a percepção de um trabalho assistencialista e filantrópica para uma visão mais ampla e necessária para o trabalho nas Políticas Públicas de Seguridade. Ela ficou conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). (BRASIL, 1993), onde foi atribuído que:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993).

Com uma Lei específica, a Assistência Social passou a dar um direcionamento com objetivos, finalidades e delimitação do espaço de trabalho. A Lei nº 12.435 de 6 de Julho de 2011 modificou grande parte dos artigos que dispõe sobre a organização e gestão da Assistência Social, além disso, com ela novos artigos foram incluídos (BRASIL, 2011).

As alterações ocorreram como medida para descentralizar e limitar as ações da Assistência Social na organização do Sistema Único de Assistência Social, nas mudanças no âmbito socioassistencial e no reconhecimento das entidades e organizações de Assistência Social. As inclusões foram acerca dos objetivos dadas as organizações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a organização em dois tipos de proteção conhecidas como proteção social básica e proteção social especial, e pela abrangência do funcionamento das unidades públicas dadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência

Especializado de Assistência Social (CREAS) (BRASIL, 2011).

A Lei nº 12.435 de 6 de Julho de 2011 detalhou nitidamente as atribuições que devem ser desempenhadas na assistência social em seus diversos equipamentos de trabalho, por isso, será utilizada substancialmente para descrição aos próximos tópicos, dada sua relevância.

### 3.1 Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Atualmente, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ainda é o responsável por operacionalizar as demandas da Assistência Social no Brasil. O SUAS possui uma organização política de Assistência Social baseado na complexidade das demandas dos serviços, considerando as ações de proteção social básica e a proteção social especial, sendo essa de média ou alta complexidade (BRASIL, 2009). Sobre as unidades estatais reconhecidas são:

§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social (BRASIL, 2011).

O SUAS foi criado por meio das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, apesar de já ser prevista pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) foi somente em 2005 que houve a implementação de suas bases, através da Norma Operacional Básica do SUAS, onde destacou as competências e iniciativas de seus respectivos órgãos (MIRANDA, 2013). Portanto, é visível que o processo histórico para implementação do SUAS foi bastante demorado, pois como apresentado por Rodrigues Costa (2001) na década de 70 já haviam programas de assistência ao idoso, entretanto, não era especificado quais atividades deveriam ser desenvolvidos pelos Assistentes Sociais.

□

### 3.2 Assistência de Proteção Básica

A Assistência de proteção social básica é o primeiro nível de proteção na qual tem por finalidade prevenir as desigualdades sociais por meio de serviços voltados para o âmbito familiar e comunitário, especialmente, para aquelas famílias que possuem pessoas com algum tipo de deficiência ou idosa (BRASIL, 2017). Para esse tipo de assistência a Lei atribui a seguinte definição:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2011).

Os serviços de proteção social básica devem ser exercidos diretamente pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), podendo ser desempenhadas por outras unidades públicas mesmo de forma indireta. Os serviços, programas e projetos voltados para assistência de proteção social básica são bastante diversificados, variando da proteção contra as situações de vulnerabilidade dos jovens, deficientes e idosos. Observe a Tabela 1 para conhecer alguns serviços e programas que são adequados aos idosos como viés de proteção social básica (PARANÁ, 2019).

Tabela 1 – Serviços de Proteção Social Básica

AÇÕES	ENQUADRO	FUNÇÃO
Programa de Atenção Integral às Famílias	Pessoas Idosas que vivenciam ou estão em situação de vulnerabilidade social	Visitas domiciliares, estudo social, medidas de intervenção, acolhimento e etc...

Centros de Convivência para Idosos	Pessoas Idosas acima de 60 anos	Desenvolver atividades em grupos de acordo com a faixa etária
PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	Atendimento em grupos familiares que possui Idosos	Desenvolvimento de atividades a fim de prevenir contra exclusão social e abandono
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Pessoas Idosas em situação de vulnerabilidade social	Fortalecer as relações familiares entre os integrantes
Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	Pessoas com Deficiência e Idosas	Promoção do acesso de pessoas deficientes e Idosas na obtenção de serviços socioassistencial
Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Pessoas Idosas acima de 65 anos que comprove não possui meios de sustento	Ceder um benefício de 1 salário mínimo individual e não vitalício

Tabela produzida a partir da leitura citada PARANÁ (2019)

Vale ressaltar que muitas das ações citadas na Tabela 1 enquadram e beneficiam crianças, jovens, adultos e idosos que se encontram em condições de vulnerabilidade. Entretanto, destacou-se apenas o enquadro de assistencialismo numa perspectiva para pessoas idosas.

### 3.3 Assistência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

A assistência de proteção social especial é o segundo nível de proteção social na qual faz parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e cuja finalidade é desenvolver ações socioassistenciais para as famílias onde algum integrante teve seus direitos violados em decorrência de abandono, agressão física ou psicológica, abuso sexual, situação de rua e entre outros. Nessa perspectiva, a Assistência Social não visa a prevenção, mas a intervenção em vista do ocorrido. Para esse tipo de Assistência a Lei atribui que:

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (BRASIL, 2011).

A proteção social especial deve ser exercida por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ela é dividida em duas categorias de complexidade, conhecida como média complexidade e alta complexidade, na qual depende do tipo de ocorrência em que uma família está passando. Destaca-se essa diferença por conta dos tipos de serviços oferecidos para cada necessidade de intervenção individual, social e socioassistencial nos grupos familiares. Com base na publicação do Estado do Paraná (2019) observe a Tabela 2 para conhecer algumas ações que combatem as médias complexidades.

Tabela 2 – Assistência de proteção social especial média complexidade

AÇÕES	ENQUADRO	FUNÇÃO
Centro-Dia	Idosos ou deficientes que necessitam de ajuda de terceiros	Realização de cuidados básicos de vida, convivência em grupo e etc...
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)	Idosos ou deficientes que tiveram algum direito violado	Intervenção assistencial, orientação familiar e jurídica
Centro Pop	Atendimento a idosos em situação de rua	Ponto de apoio para moradores de rua e convívio social
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência	Pessoas deficientes ou Idosas com algum tipo de dependência	Intervir a fim de interromper ou superar os direitos que foi

Deficiência, Idosas e suas Famílias	familiar e que tiveram seus direitos violados	violados
-------------------------------------	---	----------

Tabela produzida a partir da leitura citada PARANÁ (2019)

Essas medidas visam estimular uma reestruturação familiar na qual, apesar de ocorrer um desvio nos direitos de um dos integrantes da família, por exemplo, de um idoso, acredita-se na possibilidade da reconstrução dos vínculos familiares e da superação das condições frágeis na qual ele está vivenciando.

A proteção social especial de alta complexidade é o nível que necessita de um cuidado especial no desenvolver de suas ações, pois se não houver uma tomada de decisão capaz de solucionar os problemas enfrentados é possível que a grave as condições vividas pelos Idosos. Veja a Tabela 3 para conhecer as ações que visam proteger os idosos que enfrentam desafios de alta complexidade.

Tabela 3 – Assistência de proteção social especial de alta complexidade

	AÇÕES	ENQUADRO	FUNÇÃO
	Acolhimento Institucional para: crianças, adolescentes, jovens, famílias, mulheres em situação de violência, pessoas com deficiência e pessoas idosas	Para Idosos acima de 65 anos se tem a Casa-Lar e Abrigos Institucional	Garantir proteção Integral aos idosos por meio de cuidados e permanência nas Casas-Lar e nas Instituições de longa permanência
Serviço	de Acolhimento em Repúblicas	Idosos que não dependem de terceiros para realizar atividades do dia a dia	Proteção Integral para idosos em situação de rua e abandono.

Tabela produzida a partir da leitura citada PARANÁ (2019)

Essas medidas visam Integral à socialização dos idosos que tiveram seus vínculos familiares extremamente rompidos, que não possuem forma autossustentável de vida, seja por limitação financeiro, psicológica ou motora. Vale lembrar que “o rompimento de vínculo é diferente do afastamento do núcleo de moradia familiar” (BRASIL, p. 60, 2017).

### 3.4 Centro de referência de assistência Social – CRAS

Como observado nas Políticas de assistência social básica, percebe-se que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) possibilita a aproximação da população à Seguridade Social, pois é através do CRAS que as famílias começam a ser assistidas e observadas a fim de prevenir condicionamentos extremos. De acordo com a Lei brasileira se tem que:

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias (BRASIL, 2011).

“É por meio do CRAS que a proteção social se territorializa e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais intra-urbanas” (BRASIL, p. 14, 2009). Portanto, o CRAS se torna um centro de representação do Estado que visa sanar as desigualdades sociais nas áreas mais distantes e remotas da sociedade. Por isso, deve-se destacar a importância desse Centro no que diz respeito à estimular o combate contra desigualdades sociais e aos desamparos.

Em relação ao condicionamento do desamparo de pessoas idosas, o CRAS busca mitigar o abandono dos idosos pelos familiares, seja por meio de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). É possível que a pessoa Idosa não se encontre ainda em situação de abandono, mas através da observação familiar realizada pelo Assistente Social do CRAS é possível identificar se essa família tem alguma vulnerabilidade social onde num futuro próximo ocasionaria no abandono desse Idoso (PARANÁ, 2019).

## **4 ENTRE O ABANDONO E O ESPAÇO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

É relevante considerar uma interpretação adequada sobre o que seria o idoso em situação de abandono, por vez que o Ministério da Saúde (BRASIL, p. 46, 2006) aponta que o abandono “é caracterizado pela falta de atenção para atender às necessidades da pessoa idosa”. Sendo assim, compreende-se que o abandono de pessoas idosas está relacionado, principalmente, à negligência de suas necessidades e direitos, seja pela família, pela sociedade ou pelo Estado.

Também é caracterizada a situação de abandono ao idoso quando ele não recebe alimentação adequada, quando vive numa moradia inadequada ou insegura, quando os familiares não se importam com a sua saúde, quando ele é vítima de maus tratos, quando não tem seus direitos reconhecidos e entre outras situações (BRASIL, 2006).

O abandono ao Idoso é mais que exceder a violação de seus direitos constitucionais, fazer isso é desvalorizar toda sua história de vida e contribuição desenvolvida para a sociedade e, exclusivamente, para a família. Atualmente, a falta de afetividade entre pais e filhos são os principais problemas observados que resultam no abandono (VIEGAS; BARROS, 2016).

### **4.1 Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPIs**

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) são conhecidas pela população por asilo, abrigo ou casas de repouso para Idosos, termos muito usuais pela população em geral e que demarca não a mudança dos nomes para as instituições, mas grandes conquistas histórias no quesito de melhorias para elas.

As ILPIs são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania (BRASIL, 2022).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é a responsável por regulamentar e vistoriar o funcionamento das Instituições de Longa Permanência. Algumas pesquisas apontam que o Regulamento Técnico que define as Normas para o funcionamento das ILPIs é a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 283 de 26/09/2005, entretanto, ela foi revogada pela atual Resolução da Diretoria Colegiada

- RDC nº 502 de 27/05/2021, onde essa passou a ser o novo modelo de Regulamento Técnico utilizada pela ANVISA.

Quando se fala em Instituição de Longa Permanência para Idosos é remetida a ideia de apenas possibilitar uma moradia aos Idosos, entretanto, o espaço ofertado e esperado é muito mais do que isso, pois a estrutura deve garantir segurança, lazer, cuidados básicos e a socialização desses idosos como previsto no regulamento técnico. Entretanto, Alves (et al, 2017) aponta que há Instituições que têm ausência de atividades voltadas ao Lazer e isso contribui na dificuldade de socialização dos residentes.

“O abandono pode ser considerado o grande motivo do asilamento, este no caso significa o estado ou a condição de uma pessoa que se encontra vivendo em uma instituição asilar” (MORAIS et al, p. 33, 2012). Portanto, as ILPIs possuem uma grande relevância para a sociedade, pois é ela que possibilita os direitos constitucionais ao Idoso após ele sofrer a violação de seus direitos com o abandono.

Pessoas idosas que se encontram vivendo em Instituição de Longa Permanência nem sempre se caracterizam pela efetividade do abandono familiar, há Idosos que têm sua moradia nelas em vista de seu grupo familiar considerar ser um ambiente adequado para desenvolver os cuidados dos familiares que são idosos. Por isso, as famílias que não possuem tempo integral para possibilitar os cuidados ao idoso podem fixar a moradia deles nas ILPIs.

Como foi apresentado, se o assistente social observar que a família do Idoso não consegue desenvolver os cuidados ao idoso por motivos como distanciamento ocasionado pelo trabalho, algum tipo de deficiência funcional ou mental, o assistente social pode solicitar uma moradia fixa ao idoso na ILPIs.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Partido da análise histórica das medidas protetivas adotadas para a pessoa idosa no decorrer da história é possível observar que houve grandes avanços. Esse avanço pode ser um reflexo do aumento das projeções da expectativa de vida no Brasil, embora isso seja apenas uma hipótese,

O CRAS e o CREAS possuem grande valor para a sociedade brasileira, pois elas levam a “presença do Estado nos diversos territórios, os de maior vulnerabilidade, não como uma ideia, mas como um espaço de (re) fazer as tantas histórias de vida de cada usuário da Assistência Social” (BRASIL, 2009, p. 10).

Como visto, as unidades públicas CRAS e CREAS possuem um papel fundamental para a sociedade atual, entretanto, é preciso reconhecer que não é possível haver um Assistente Social que acompanhe o âmbito familiar de diversas casas pelo Brasil. Por isso, destaca-se o cuidado dos indivíduos da sociedade para denunciar os causadores de maus-tratos, negligência familiar, desamparo e abandono contra idosos.

As três tabelas desenvolvidas durante esta pesquisa foram baseadas na leitura textual disposto no site do Estado do Paraná (2019), por isso, destaca-se que pode haver outros tipos de ações direcionadas aos Idosos em situação de abandono que não foram aqui apresentados. Além disso, ressalta-se que nem todas as regiões do Brasil ofertam as ações descritas nas três tabela.

As atualizações nos modelos que regulamentam o funcionamento das ILPIs se tornam um demonstrativo para a sociedade, na qual apontam a preocupação do Estado com a melhoria no conforto e direito dos Idosos. Contudo, é preciso problematizar se as Instituições estão respeitando o regulamento e ofertando um espaço digno aos Idosos.

Quando se pesquisa sobre as políticas de assistência social no atendimento aos idosos em situação de abandono, observa-se que ainda há um desafio social a ser enfrentado pelo Estado por muito tempo, contudo, é visível que está havendo melhorias e uma gama de diversidade de políticas públicas voltadas para combater esse problema, no que, provavelmente, contribuirá para que haja mais acesso e seguridade social para os Idosos em situação de abandono.

No decorrer da pesquisa foi destacado a discussão das políticas de proteção social que são direcionadas aos idosos. Além disso, foi feita uma construção histórica das políticas sociais, onde foram destacados programas, leis e sistemas de proteção aos idosos que foram surgindo com o passar dos anos. Também foi apresentada como e quando a assistência social passou a ser uma medida de seguridade social e quais medidas são de responsabilidade dessa instituição para a proteção contra o abandono de pessoas idosas. Assim, pode-se destacar que os objetivos esperados para esta pesquisa foram alcançados.

Como apresentado por Zikan e Dias (2015) ainda existem desafios a serem enfrentados no que diz respeito às medidas socioassistenciais, embora se reconheça um embate entre o que é considerado dever da família e dever do Estado como defensores dos direitos da pessoa Idosa, nessa perspectiva não há argumentos que prevalecem perante a constituição brasileira (BRASIL, 1988) que atribui à responsabilidade mútua sobre a família e o Próprio Estado como responsáveis pelo dever do amparo às pessoas idosas.

Apesar do Sociedade, do Estado e da família serem responsáveis pelo cuidado ao Idoso, é perceptível que a família é a ponte principal para o desenvolvimento de ações a fim de prevenir as desigualdades sociais e no combate contra o abandono dos seus familiares idosos, nessa perspectiva, não é à toa que as primeiras medidas de proteção básica desempenhadas pelo CRAS identificam a família como unidade de referência (PARANÁ, 2019).

## REFERÊNCIAS

AGUIARO, Felipe Fragoso. **O IDOSO COMO CIDADÃO: Enfrentando o abandono familiar da pessoa idosa**. TCC. Rio de Janeiro. 2016.

ALVES, Manuela Bastos et al. **Instituições de longa permanência para idosos: aspectos físico-estruturais e organizacionais**. Escola Anna Nery, 21(4), 2017.

ANVISA. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502 de 27/05/2021**. 2021.  
BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003. 2003

BRASIL. **Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica de Assistência Social. 1993.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. **Sistema Único de Assistência Social**. 2009.

Brasil. Ministério da Saúde. **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa**. In:\_. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 192p.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações técnicas: Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas**. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

BRASIL. **Política Nacional do Idoso**. Lei 8.842 de 4 Janeiro de 1994. 1994.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Violência Contra a Pessoa Idosa Vamos Falar Sobre Isso?**. Brasília: Distrito Federal. 2020.

CAMARGOS, Mirella Castro Santos; GONZAGA, Marcos Roberto. **Viver mais e melhor? Estimativas de expectativa de vida saudável para a população brasileira**. Artigo. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 31(7): p. 1460-1472, jul, 2015.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?**. ed. 3. São Paulo: Cortez, 2008.

FABRÍCIO, Tamires Carolina Marques; SARAIVA, Joseana Maria; FEITOSA, Emanuel Saraiva Carvalho. **Contexto sócio histórico em que surgem e evoluem as políticas de proteção à pessoa idosa no Brasil: da caridade ao direito a ILPI**. Oikos: Família e Sociedade em Debate, v. 29, n. 2, p. 259-277, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Expectativa de vida dos brasileiros aumenta 3 meses e chega a 76,6 anos em 2019**. Agência IBGE Notícias. Publicação 1 de jan. 2020.

LEITE, Celso Barroso. **SINPAS – A nova estrutura da previdência social brasileira**.

R. Inf. Legisl. Brasília. a. 15, n. 57, jan./mar. 1978.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Renda Mensal Vitalícia**. Publicado em 03/12/2019 e atualizado em 20/08/2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais/renda-mensal-vitalicia>>. Acesso em: 25 de jun. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 5. ed. São Paulo: Atlas. 2003.

MENDES, Márcia R. S. S. Barbosa; et al. **A situação social do idoso no Brasil**:

**uma breve consideração.** Artigo. Acta Paul Enferm. 18(4):422-6. 2005.

MIRANDA, Maria Salete Pompeu. **O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, uma análise das dimensões da implementação no Distrito Federal.** Monografia. 2013.

MORAIS, Eulina Caetano et al. **Abandono do idoso: instituição de longa permanência.** Acta de Ciências e Saúde. n° 1, v. 2. 2012.

PARANÁ. **Serviços de Proteção Social Básica.** Publicado em 25/04/2019.

PARANÁ. **Serviços de Proteção Social Especial.** Publicado em 25/04/2019.

RODRIGUES, Nara da Costa. **Política Nacional do Idoso – Retrospectiva Histórica.** Estud. interdiscip. envelhec., Porto Alegre, v.3, p.149-158, 2001.

RODRIGUES, Henedina. **A Atuação profissional na Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Casimiro de Abreu: Limites e Possibilidades.** Monografia. Rio de Janeiro: 2011.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo Viegas; BARROS, Marília Ferreira de. **ABANDONO AFETIVO INVERSO: O ABANDONO DO IDOSO E A VIOLAÇÃO DO DEVER DE CUIDADO POR PARTE DA PROLE.** Cadernos de Pós-Graduação em Direito. n° 3, v. 6. Porto Alegre. 2016.

ZIKAN, Maria Cecília; DIAS, Patrícia da Silva Ribas. **VIOLAÇÃO DE DIREITOS A PESSOA IDOSA: limites e desafios dos serviços socioassistenciais.** VII Jornada de Política Pública. São Luís, 25-28 de agosto, 2015.